



OFÍCIO Nº 492/2025 – GP

Pires do Rio/GO, 04 de novembro de 2025.

À Sua Excelência a Senhora

ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste solicitar a devolução do Projeto de Lei nº 70/2025, que *“Dispõe sobre o direito à concessão de férias, décimo terceiro subsídio e outras disposições aos agentes políticos e servidores públicos designados para o exercício de cargo de Secretário Municipal no âmbito do Município de Pires do Rio-GO, e dá outras providências.”*

A solicitação de devolução justifica-se em razão da necessidade de readequações administrativas na proposta, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Dessa forma, requer-se que o referido Projeto de Lei seja devolvido ao Poder Executivo Municipal para as devidas providências.

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

“Parágrafo único - O servidor estadual ou municipal, investindo no cargo de Vice-Prefeito, fará jus à verba de representação atribuída ao cargo.”

CAPÍTULO VIII

Da Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 130 - A Câmara Municipal fixará, através de lei de sua iniciativa, até trinta dias antes da eleição municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do seu Presidente e de seus membros, para vigorar na legislatura subsequente, observado o que dispõem as Constituições Federal e Estadual e esta Lei Orgânica;

Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 16, de 8 de dezembro de 2004:

Redação original: “**Art. 130** - A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano de cada legislatura para a subsequente, observado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estado.”

§ 1º - Em nenhuma hipótese a remuneração do Prefeito poderá ser fixada em valor inferior a dez por cento da dos Deputados Estaduais.

Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 16, de 8 de dezembro de 2004:

Redação original: “§ 1º - A não fixação implicará na suspensão da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.”

§ 2º - A remuneração do Vice-Prefeito não poderá exceder a cinquenta por cento da fixada para o Prefeito.

Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 16, de 8 de dezembro de 2004:

Redação original: “§ 2º - No caso de não fixação, prevalecerá a remuneração do último mês de mandato, atualizada monetariamente pelo índice oficial de correção da moeda.”

§ 3º - É assegurado ao agente político municipal a percepção do décimo terceiro salário, com base no valor integral de seu subsídio mensal.

Dispositivo acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 13 de setembro de 2004.

Art. 131 – O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 16, de 8 de dezembro de 2004: